

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMEGO, REALIZADA
NO DIA 20 DE JUNHO DE 2016, NA SALA DE REUNIÕES DO MUNICÍPIO DE
LAMEGO**

PRESENCAS

Presidente da Câmara Municipal, Francisco Manuel Lopes e os senhores Vereadores Manuel António Rebelo Ferreira, José Correia da Silva, Armínio José Teixeira Mendes, Andrea Sofia Monteiro Santiago, Jorge Guedes Osório Augusto e Arminda Maria Sequeira Pereira Rodrigues, em substituição da senhora Vereadora Isolina Augusta Rodrigues Guerra, nos termos do artigo 78º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na sua redação atual.

AUSÊNCIAS

Justificada a ausência da senhora Vereadora Isolina Augusta Rodrigues Guerra, por motivos pessoais.

SECRETARIOU

A Técnica Superior do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais, Mabilde Rosa Pinto Lopes.

ABERTURA (COD 02)

O senhor Presidente da Câmara Municipal declarou aberta a reunião às nove horas e trinta minutos e deu, de imediato, início ao período antes da ordem do dia, dando a palavra aos senhores Vereadores.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Nos termos do disposto no artigo 52º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CÂMARA MUNICIPAL (COD. 14)

O senhor **Presidente da Câmara** fez uma referência aos diversos eventos ocorridos no fim de semana, entre eles destacou a *Feira Medieval de Lamego, presenciada por* milhares de pessoas, muitas vindas de fora do concelho de Lamego, que encheram por completo a Praça do Comércio e a zona alta da cidade. Ao longo de três dias, esta recriação histórica criou um ambiente efervescente e repleto de animação, onde

artesãos, mercadores, artífices e místicos foram responsáveis pela recriação do comércio e das artes da época medieval.

Referiu, que esteve presente nas cerimónias religiosas em honra de Santo António, realizadas na freguesia de Ferreirim, realçando a dinâmica das pessoas ali residentes.

Destacou, os 25 anos de exercício sacerdotal do Padre Agostinho Ramalho, deixando uma palavra de felicitação e reconhecimento institucional, pelo trabalho realizado, quase integralmente, no município de Lamego, durante estes 25 anos.

Referiu-se, também, à *8ª Exposição Canina Nacional de Lamego, que decorreu no passado dia 19 de junho, no Centro Multiusos da cidade. A eleição do Campeão Nacional de Beleza foi o ponto alto do certame que visou distinguir o exemplar que, cumulativamente, obtenha quatro certificados de aptidão e diversas qualificações de “excelente”.*

Interveio o senhor **Vereador Armínio José Teixeira Mendes** para afirmar que de facto ficou surpreendido pela dimensão e participação de espécies caninas naquele evento. Felicitou, a organização que levou a cabo aquele certame, no entanto, lamentou a fraca participação de público a assistir ao mesmo. Em sua opinião, deveria ter sido melhor difundido, pois a sua qualidade merecia uma maior divulgação.

O senhor **Presidente da Câmara** referiu que de facto, o evento quando era realizado na Avenida Dr. Alfredo de Sousa, o mesmo era mais visível e consequentemente muito mais participado, no entanto, não é o local com as condições climatéricas ideais, para a realização daquele tipo de evento.

REGULAMENTOS (COD. 51)

O senhor **Vereador Armínio José Teixeira Mendes** questionou o senhor Presidente da Câmara, por que razão ainda veio à reunião de Câmara os regulamentos que estabelecem os critérios de atribuição de subsídios às associações culturais e desportivas do município de Lamego, processo que teve a participação da senhora Vereadora Isolina Augusta Rodrigues Guerra, e ainda o Regulamento dos horários de estabelecimentos do Município. É que não tendo vindo neste período prévio perdeu-se a oportunidade de os mesmos serem enviados à Assembleia Municipal, que ocorre no mês de junho/2016.

O senhor **Presidente da Câmara** respondeu que os regulamentos irão à Assembleia Municipal que se realiza no mês de setembro/2016.

CÂMARA (COD. 14)

O senhor **Vereador Armínio José Teixeira Mendes** questionou o senhor Presidente, porque ainda não foram retirados os cartazes alusivos às comemorações do dia 10 de junho de 2015.

O senhor **Presidente da Câmara** respondeu que este assunto está a ser tratado.

HABITAÇÃO (COD 31)

O senhor Presidente da Câmara Municipal deu conhecimento ao Executivo da relação de dívidas das rendas de habitação do Bairro de Alvorães, Bairro da Feira e Bairro da Quinta de Sto. António, à data do mês de fevereiro de 2016, que totalizam 15.381,16€.

Deu, ainda, conhecimento do ponto de situação da resolução dos contratos de arrendamento, por motivo de dívidas, deliberação tomada na reunião de Câmara, realizada no dia 21 de março de 2016.

Deliberado: O executivo tomou conhecimento.

ASSOCIAÇÕES (COD. 08)

Presente à reunião de Câmara o Relatório de Gestão e Contas, da empresa Lamego Renova, S.A., referente ao ano de 2015, ainda não aprovadas pela Assembleia Geral, da referida empresa.

Interveio o senhor **Vereador Armínio José Teixeira Mendes** para referir o seguinte, acerca deste assunto: *“Tendo em consideração que neste relatório se identificaram algumas necessidades de esclarecimento, solicito que sejam pedidas as seguintes informações adicionais ao Conselho de Administração:*

- *A mensagem do Conselho de Administração (CA) refere e cito “A Lamego Renova, S.A. após concluída a missão de exigir ao consórcio construtor as devidas e cabais correções das anomalias ocorridas após a sua construção, bem como o seu total pagamento ...”*

“Relativamente ao futuro a Lamego Renova, S.A. no seguimento da recomendação da Assembleia Municipal de Lamego de 19 de dezembro de 2014 iniciou um processo de preparação da sua dissolução e da total internalização na Câmara Municipal de Lamego...”

Sobre a primeira citação, pretendia saber se foram corrigidas e feito o seu total pagamento porque aparece no Balanço Individual em 31 de dezembro de 2015, de provisões e outras contas a pagar 896.225.74€ e 1.017.752.8€, respetivamente?

No que se refere à segunda citação, como sabia o CA da empresa aquilo que ainda não foi decidido pelos órgãos autárquicos?

- No Relatório de Atividade & Contas 2015 está mencionado que: “Em 4 de março de 2016 a Lamego Renova, S.A. passou a ser detida pelo Município de Lamego.

Porque 4 de março e não 4 de fevereiro, data da Assembleia Geral Extraordinária? Erro ou outra razão?

No ponto 3 Atividade Desenvolvida, do relatório em análise, alude que foram desenvolvidas durante o ano de 2015, entre outras, as seguintes atividades: *Reparação total das anomalias na Construção do Centro Multiusos de Lamego, Estudo de Viabilidade Económica e Financeira 2015-2035, Auditoria de Segurança, Avaliação por Perito Independente do Centro Multiuso e Plano de Dissolução, Liquidação e Solvência*, este último a distribuir por diversas entidades das quais se destacam este executivo e o Tribunal de Contas.

Assim solicito que me sejam fornecidos uma listagem das reparações executadas, a informação se a Avaliação do Imóvel por Perito Independente contemplou o terreno onde este está implantado e cópias dos restantes documentos.

- No Balanço Individual e na Demonstração Individual de Resultados por Natureza encontram-se discriminados alguns valores que nos merecem pedidos de esclarecimento, ao Conselho de Administração, por não se entender as razões da sua existência.

- Por que razão apenas se **remuneraram o Presidente do CA e o Vogal nomeado pela Câmara** na quantia de 8.000 euros? Também no ano anterior o **ROC** recebeu 3.600 euros e este ano subiu para 21.600 €. Está correto?

- No ano anterior os **Serviços Especializados** totalizaram 67.051,33 € e as **Deslocações e Estadias** 1.974,59 €, estando este ano registado respetivamente, 204.766,06 € e 11.056,18 €, As atividades da empresa justificam estes valores? Se possível pretendia que fossem discriminadas as razões para estes montantes.

- Em **Outras Contas a Pagar** está inscrito um montante de 1.017.752,8 € cuja análise evidenciou 714.628,13 € de capital e 264.501,4 € de juros a pagar a um elemento do consórcio. Também foram feitas **Provisões** de 865.197,74 € para suportar o contrato de factoring através do qual o BANIF adquiriu os créditos que a empresa Irmãos Cavacos, S.A. detinha sobre a Lamego Renova e 30.308 € para acerto de contas com este consorciado.

O empréstimo feito à CGD pela Lamego Renova S.A. não foi suficiente para a construção do Centro Multiuso?

- A rubrica **Financiamentos Obtidos – Passivo Corrente** apresenta um valor de 3.541.955,03 € constituído por 23.105,9 € de Descoberto Bancário, 642.827,28 € de Financiamento MLP e 2.876.021,22 € de Participantes de Capital.

Presidente

Secretária

Para que foi feito este financiamento de MLP no montante de aprox. 650 mil euros?

*- Por último a rubrica de **Fornecedores**. Quando da sua discriminação apresenta um total de 62.163,95 €, aumenta em 7.000 € quando se detalham os Passivos Financeiros e passa para 69.783,95 no Balanço Individual.*

Se não é erro, pretendia uma explicação e a correção do total do passivo. Se é erro, deve ser corrigida a rubrica, mantendo-se o total do passivo.”

Tomou a palavra o senhor **Vereador Jorge Guedes Osório Augusto** para dizer que o Relatório de Gestão e Contas, referente ao ano de 2015, da empresa Lamego Renova, S.A., carece de documentos, pois, em sua opinião, devia vir acompanhado do parecer e certificação legal de contas, emitidos pelo ROC, bem como da ata do conselho de administração da empresa Lamego Renova, e, ainda, do balancete analítico, à data de 31 de dezembro de 2015, da referida empresa, já por si solicitado.

Quanto à análise das contas, disse que aguarda pelos documentos acima mencionados, não apresentando, por isso, as questões que tinha para colocar, pois poderão estar as respostas nos referidos documentos.

Deliberação: Este assunto será oportunamente apreciado, numa próxima reunião de Câmara, devendo ser complementado com a ata do conselho de administração que aprovou o relatório, o relatório e certificação legal de contas do ROC, bem como o balancete analítico, à data de 31 de dezembro de 2015, da empresa Lamego Renova, S.A..

ORDEM DO DIA

01-ASSUNTO: ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 13 DE JUNHO DE 2016 (COD. 03)

Presente à reunião, para deliberação, a ata da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 13 de junho de 2016, cuja leitura foi dispensada, por unanimidade, em virtude de o texto ter sido fornecido a todos os membros da Câmara Municipal e o seu conteúdo ter sido aprovado em minuta.

Deliberação: Aprovada, por maioria, com a abstenção do senhor Vereador Armínio José Teixeira Mendes, por não ter participado na mesma.

02-ASSUNTO: DESISTÊNCIA DO FORNECIMENTO DE ÁGUA (COD 01)

REQUERENTE: MARIA MARTINS DA FONSECA LOPES

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 547/01/2016 do senhor Vice-Presidente da Câmara, que vem acompanhada da informação n.º 2527, de 1 de junho de 2016, que

nesta ata se dá por integralmente reproduzida e dela fica a fazer parte integrante, propondo à Câmara Municipal que delibere o indeferimento definitivo do pedido de denúncia do contrato de fornecimento de água, apresentado em nome de Maria Martins da Fonseca Lopes, titular do contrato de fornecimento de água da instalação predial n.º 11923, sita no Lugar do Eido de Cima, Juvandes, freguesia de Vila Nova de Souto D'el Rei.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, o indeferimento definitivo da pretensão formulada pela requerente.

03-ASSUNTO: TABELA DE TARIFAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE ÁGUA E SANEAMENTO – NOVO REGULAMENTO DE ÁGUAS (COD 01)

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 548/01/2016 do senhor Presidente da Câmara referindo que, uma vez aprovado o novo Regulamento de Águas, que por força de recomendações da entidade reguladora, ERSAR, vem implementar alguns novos procedimentos e formalidades administrativas, impõe-se a necessidade de adequação dos preços atualmente em prática à nova designação e estrutura tarifária, nomeadamente no que respeita aos serviços auxiliares prescritos nos n.ºs 3 e 9 do artigo 103.º deste novo normativo.

Assim, submete-se a presente tabela de preços à apreciação e aprovação do Executivo Municipal.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a tabela de preços, nomeadamente no que respeita aos serviços auxiliares de água e saneamento. Mais deliberou, por unanimidade, remeter este assunto à Assembleia Municipal, para efeitos de cumprimento do disposto na alínea k) do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

04-ASSUNTO: PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO N.º 58/2012 (COD 17)

ARGUIDA: LACTICÍNIOS DO PAIVA, S.A.

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 549/17/2016 do senhor Presidente da Câmara que nesta ata se dá por integralmente reproduzida e dela fica a fazer parte integrante, propondo à Câmara Municipal, ao abrigo do n.º 2 do artigo 54º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, absolver a arguida das contraordenações de que vem acusada e o arquivamento do processo de contraordenação n.º 58/2012.

Deliberação: Aprovado, por unanimidade, conforme proposto.

05-ASSUNTO: PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO N.º 70/2012 (COD 17)

ARGUIDA: LACTICÍNIOS DO PAIVA, S.A.

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 550/17/2016 do senhor Presidente da Câmara que nesta ata se dá por integralmente reproduzida e dela fica a fazer parte integrante, propondo à Câmara Municipal, ao abrigo do n.º 2 do artigo 54º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, absolver a arguida das contraordenações de que vem acusada e o arquivamento do processo de contraordenação n.º 70/2012.

Deliberação: Aprovado, por unanimidade, conforme proposto.

06-ASSUNTO: MINUTA DOS PROTOCOLOS A CELEBRAR COM AS ASSOCIAÇÕES CULTURAIS (COD 20)

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 551/20/2016 da senhora Vereadora da Cultura, Educação e Desporto, que vem acompanhada da informação n.º 1845, propondo à Câmara Municipal que sejam aprovadas as minutas dos protocolos a celebrar com as seguintes Associações Culturais:

<u>Entidade</u>	<u>Valor</u>
Banda Marcial de Cambres	6.500,00 €
Sociedade Filarmónica de Lalim	6.500,00 €
Associação Filarmónica e Banda Juvenil de Magueija	6.500,00 €
TOTAL	19.500,00€

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

07-ASSUNTO: PASSEIO DE CICLOTURISMO - GINÁSIO CLUBE DE TAROUCA – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO (COD 20)

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 552/20/2016, do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, propondo à Câmara Municipal, no uso da competência que lhe confere Art.8º do Dec. Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de Março, a ratificação do seu despacho, datado de 8 de junho de 2016, em que autorizou a passagem do passeio de cicloturismo designado “Rumo à aventura - em busca dos Mistérios do Alvão”, que o ginásio clube de Tarouca levou a efeito no dia 12 de junho de 2016, entre Tarouca/Vila Pouca de Aguiar/Tarouca, nas vias da jurisdição do concelho de Lamego.

Deliberação: Ratificado por unanimidade.

08-ASSUNTO: PEDIDO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA DA RENDA DA HABITAÇÃO EM PRESTAÇÕES (COD 31)

REQUERENTE: RAUL FEVEREIRO

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 553/31/2016, da senhora Vereadora da Cultura, Educação e Desporto, do seguinte teor:

“Em reunião ordinária realizada em 21.03.2016, a Câmara Municipal de Lamego deliberou notificar o arrendatário Raul Fevereiro para se pronunciar sobre o projeto de decisão de resolução do contrato de arrendamento celebrado com o Município de Lamego/ em 25.08.2008, em virtude da falta de pagamento das rendas referentes aos meses de outubro de 2013, março a junho de 2014, agosto de 2014 a fevereiro de 2015, maio de 2015, agosto de 2015, outubro de 2015, dezembro de 2015 a fevereiro de 2016. O arrendatário foi notificado através do ofício n.º 1175, datado de 2.05.2016.

Em 10.05.2016, Fernanda Soares dos Anjos, representando Raul Fevereiro, solicitou o pagamento da dívida assumindo “até ao final do mês de maio o pagamento das 6 prestações em falta no valor de 124,08 e a renda do mês de maio de 2016. (...) que a partir do mês de junho, no dia em que vier pagar a renda atual comprometo-me o pagar também uma renda atrasada”.

Nos termos legais e contratuais outorgados, constitui obrigação do arrendatário pagar a renda no quantitativo, prazo e lugar devidos. A mora igual ou superior a dois meses no pagamento da renda constitui fundamento de resolução do contrato de arrendamento, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 1083.º do Código Civil.

Determina o artigo 1041.º do Código Civil que constituindo-se o locatário em mora, o locador tem direito de exigir, além das rendas em atraso, uma indemnização igual a 50% do que for devido, salvo se o contrato for resolvido com base na falta de pagamento.

Pretende o Município proceder à resolução do contrato de arrendamento, nos termos do disposto no artigo 25.º da Lei n.º 81/2014, de 19.12, com fundamento na falta de pagamento das rendas referidas.

À presente data o arrendatário já pagou as 6 prestações em falta e o mês de maio de 2016, cumprindo, assim, com a sua proposta de pagamento de dívida de rendas. Apresenta uma dívida atual de 789,91€ referente aos meses de outubro de 2013, março de 2014, maio a junho de 2014, agosto a dezembro de 2014, janeiro a fevereiro de 2015, maio de 2015, agosto de 2015, outubro de 2015, dezembro de 2015 e Junho de 2016.

Acresce que o agregado familiar do arrendatário infra é constituído por 6 elementos, 2 dos quais menores, que se encontra numa situação de vulnerabilidade económica, tendo como única fonte de rendimento a medida de proteção social do Rendimento Social de Inserção (R.S.I) no valor de 609,05€.”

Face ao exposto, propõe à Câmara Municipal que, autorize o pagamento das rendas em dívida em 16 prestações mensais e consecutivas, cada uma no valor de 83,50€, solicitando aos serviços de património a elaboração de um plano de pagamentos,

assinado pelo arrendatário, de forma a vinculá-lo ao seu cumprimento. A falta de pagamento de uma das prestações importa o vencimento imediato das restantes.

Deliberação: Aprovado, por unanimidade, nos termos propostos.

09-ASSUNTO: ALTERAÇÕES AO TRÂNSITO PARA A REALIZAÇÃO DA FEIRA MEDIEVAL 2016 – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO (COD 62)

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 686/26/15 do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, que de acordo com a informação n.º 2709/DASU, de 09.06.2016, propõe à Câmara Municipal, no uso da competência que lhe confere artigo 8º do Dec. Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, que ratifique o seu despacho, datado de 14 de junho de 2016, no qual autorizou as alterações de trânsito, acompanhadas com a devida sinalização, para a realização da feira medieval 2016, nos seguintes arruamentos:

- Proibição de estacionamento a partir das 09:00h do dia 15.06.2016:

Na Rua Padre Alfredo Pinto Teixeira; na Praça do Comércio; na Rua da Cadeia; na Rua Torta; no Largo da Seara (em frente à Padoce); Na Rua de Almacave (até à antiga Singer).

- Proibição de estacionamento a partir das 13:00h do dia 16.06.2016:

Na Rua das Cortes; na Rua 28 de Maio; na Rua de Almacave; na Rua das Chagas.

- Encerramento de trânsito a partir das 13:00h, do dia 16.06.2016:

Na Av. 5 de Outubro desde o entroncamento da Rua 28 de Maio; na Rua Marquês de Pombal; na Praça do Comércio; na Rua Padre Alfredo Pinto Teixeira; na Rua das Cortes.

- Trânsito no sentido inverso, a partir das 13:00h do dia 16.06.2016:

Na Rua 28 de Maio.

- Trânsito nos dois sentidos, a partir das 13:00h do dia 16.06.2016:

Na Rua das Chagas; Na Rua de Almacave; Na Rua Cândido dos Reis.

- Trânsito proibido a pesados a partir das 13:00h do dia 16.06.2016:

No entroncamento da Rua de S. João, com a Rua de S. José; no entroncamento da Av. 5 de Outubro, com Rua de Fafel; Na Av. das Acácias junto ao edifício da antiga cantina municipal.

Deliberação: Ratificado por unanimidade.

10-ASSUNTO: COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO (COD. 62)

REQUERENTE: JUNTA DE FREGUESIA DE CAMBRES

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 555/62/2016, do senhor Vice-Presidente da Câmara, que vem acompanhada da informação n.º 2688/ DASU, de 08.06.2016, propondo à Câmara Municipal que, ao abrigo do Dec. Lei 44/2005, de 23 de

Fevereiro, delibere pela colocação da seguinte sinalização de trânsito, no caminho do Torneiro, freguesia de Cambres:

- C15 (estacionamento proibido), na entrada do caminho do Torneiro, lado direito.

O sinal de trânsito anteriormente referido está regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 01.10 e alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 41/2002, de 20.08.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

11-ASSUNTO: LEGALIZAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO (COD 42)

REQUERENTE: JOSÉ DA SILVA GONÇALVES

LOCAL DA OBRA: MATANCINHA - PENUDE

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 556/42/2016 do senhor Vice-Presidente da Câmara, propondo à Câmara Municipal, de acordo com a informação n.º 1519/DOU, de 30/05/2016, e nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que delibere a aprovação do projeto de arquitetura, referenciado em epígrafe. Propõe, ainda, que se notifique o requerente da referida informação técnica.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

12-ASSUNTO: LEGALIZAÇÃO DE UMA GARAGEM DE ESTRUTURA DE MADEIRA (COD 42)

REQUERENTE: PATROCÍNIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA MEDEIROS

LOCAL DA OBRA: LUGAR DE REPOLOS, SOUTO COVO - LAMEGO

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 557/42/2016 do senhor Vice-Presidente da Câmara, propondo à Câmara Municipal, de acordo com a informação n.º 1530/DOU, de 31/05/2016, e nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que delibere a aprovação do projeto de arquitetura, referenciado em epígrafe. Propõe, ainda, que se notifique o requerente da referida informação técnica.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

13-ASSUNTO: CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE INDUSTRIAL DE TRANSFORMAÇÃO DE CARNES (COD 42)

REQUERENTE: FUMEIROS PORFÍRIOS, LDA.

LOCAL DA OBRA: LUGAR DE GOUCHA E LAMEIRÃO - LALIM

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 558/42/2016 do senhor Vice-Presidente da Câmara, a qual nos termos da informação n.º 1710/DOU, de 15/06/2016, e de acordo com o referido no artigo 24º do Regulamento Geral de Taxas e Licenças do Município de Lamego, compete à câmara municipal deliberar sobre as dispensas totais ou parciais do

pagamento de taxas municipais e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do citado regulamento a câmara municipal pode isentar ou reduzir o pagamento das taxas constantes da Tabela Geral anexa ao Regulamento.

A requerente enquadra-se na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Regulamento Geral de Taxas e Licenças do Município de Lamego, dado que se trata de uma unidade industrial e o valor das taxas a liquidar é de 28.355,59 €.

Face ao exposto, propõe à Câmara Municipal que delibere se isenta ou reduz e em que percentagem o valor das taxas a liquidar.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder uma redução de 50% do valor das taxas a pagar pela requerente, referentes ao projeto de uma unidade industrial, atendendo a que se trata da ampliação de uma unidade agroindustrial, num setor tradicional de enorme importância para o concelho de Lamego, promovido por uma empresa familiar instalada numa freguesia do concelho, onde tem criado uma dinâmica económica e de criação de mais de 50 postos de trabalho.

14-ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO E FOGO DE BALONAS – FESTA DE S. JOÃO (COD 51)

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE FIGUEIRA

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 559/26/2016 do senhor Vice-Presidente da Câmara, propondo à Câmara Municipal autorização para o lançamento de fogo-de-artifício e fogo de balonas, no dia 25 de junho de 2016, no âmbito da realização da Festa em Honra de S. João Batista, a realizar no Largo do Santo, freguesia de Figueira.

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, nos termos propostos.

15-ASSUNTO: PEDIDO DE LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DAS FESTAS EM HONRA DO SR. DO CALVÁRIO – BRITIANDE (COD 26)

REQUERENTE: IRMANDADE DO SR. DO CALVÁRIO DA PARÓQUIA DE BRITIANDE

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 560/26/2016 do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, propondo à Câmara Municipal o deferimento da pretensão da requerente, em que solicita a licença para a realização das Festas em Honra do Senhor do Calvário, a decorrer no dia 9 de julho de 2016, no Largo do Sr. Do Calvário, freguesia de Britiande.

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, nos termos propostos.

16-ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO E FOGO DE BALONAS – FESTA DO SR. DO CALVÁRIO (COD 51)

REQUERENTE: IRMANDADE DO SR. DO CALVÁRIO DA PARÓQUIA DE BRITIANDE

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 561/26/2016 do senhor Vice-Presidente da Câmara, propondo à Câmara Municipal autorização para o lançamento de fogo-de-artifício e fogo de balonas, no dia 9 de julho de 2016, no âmbito da realização da Festa em Honra do Senhor do Calvário, a realizar no Largo do Sr. Do Calvário, freguesia de Britiande.

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, nos termos propostos.

17-ASSUNTO: PEDIDO DE ISENÇÃO TOTAL DO PAGAMENTO DE TAXAS RELATIVAS A FESTIVIDADES (COD 26)**REQUERENTE:** IRMANDADE DO SR. DO CALVÁRIO DA PARÓQUIA DE BRITIANDE

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 562/26/2016 do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, propondo à Câmara Municipal que delibere sobre a pretensão da requerente, em que solicita a isenção do pagamento total das taxas relativas às licenças de divertimento público, ruído e autorização prévia necessárias à realização das festas em Honra do Senhor do Calvário, a realizar no Largo do Sr. Do Calvário, freguesia de Britiande, a decorrer no dia 9 de julho de 2016.

Deliberação: Deliberado, por unanimidade, deferir a pretensão da requerente, isentando-a, do pagamento total das taxas inerentes à realização da festividade referenciada em epígrafe.

18-ASSUNTO: PEDIDO DE LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DAS FESTAS EM HONRA DO SANTÍSSIMO SALVADOR – PENAJÓIA (COD 26)**REQUERENTE:** COMISSÃO DE FESTAS EM HONRA DO SANTÍSSIMO SALVADOR

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 563/26/2016 do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, propondo à Câmara Municipal o deferimento da pretensão da requerente, em que solicita a licença para a realização das Festas em Honra do Santíssimo Salvador, a decorrer nos dias 5 e 6 de agosto de 2016, no Lugar da Igreja Velha, freguesia de Penajóia.

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, nos termos propostos.

19-ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO E FOGO DE BALONAS – FESTA DO SANTÍSSIMO SALVADOR – PENAJÓIA (COD 26)**REQUERENTE:** COMISSÃO DE FESTAS EM HONRA DO SANTÍSSIMO SALVADOR

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 564/26/2016 do senhor Vice-Presidente da Câmara, propondo à Câmara Municipal autorização para o lançamento de fogo-de-artifício e fogo de balonas, no dia 5 de agosto de 2016, no âmbito da realização da Festa em Honra do Santíssimo Salvador, a realizar no Lugar da Igreja Velha, freguesia de Penajóia.

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, nos termos propostos.

20-ASSUNTO: 7ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E AO PAM DO ORÇAMENTO 2016 (COD 43)

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 565/43/2016 do senhor Presidente da Câmara Municipal, referindo que a execução das grandes opções do plano e orçamento para 2016, à semelhança do que tem sido na execução de orçamentos anteriores, sofre várias alterações para fazer face às necessidades e planeamento de despesa de funcionamento e atividades, bem como outras não previstas aquando elaboração do documento.

No excecionado no ponto 8.3.1.3. e no ponto 8.3.1.5. do POCAL, estão referenciadas as contrapartidas que servem de base às alterações orçamentais. Trata-se aqui, por regra, de transferências de dotação entre diferentes rubricas orçamentais sem implicar o aumento do montante total do orçamento de despesa.

São da competência do executivo municipal e não existe qualquer limitação quanto ao número anual de alterações orçamentais que podem ser efetuadas. As alterações orçamentais não afetam o equilíbrio global porque se traduzem em aumentos de dotações de despesa ou receita em algumas rubricas com contrapartida de diminuições ou de anulações de dotações noutras rubricas.

Assim é, proposta a 7ª alteração ao orçamento da despesa e PAM, justificada a necessidade da seguinte despesa:

- 1- Reforço da rubrica de consultadoria;
- 2- Reforço da rubrica de formação e outros serviços;
- 3- Reforço da rubrica de aquisição de terrenos.

Assim, propõe à Câmara Municipal que seja aprovada a sétima alteração ao orçamento que importa de reforços e anulações no montante de 48.000,00€, nos termos da alínea d), do n.º 1, artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Deliberação: Aprovada, por maioria, nos termos propostos, com quatro votos a favor, do senhor Presidente da Câmara e dos senhores Vereadores eleitos pela Coligação “*Todos Juntos por Lamego*”, e três votos contra dos senhores Vereadores do Partido Socialista.

O senhor **Vereador Manuel António Rebelo Ferreira** proferiu a seguinte declaração de voto: *“Voto contra a 7ª alteração ao orçamento, porque considero que o Executivo persiste numa metodologia que embora legal, deve ser utilizada com critério e racionalidade o que nem sempre tem sido o caso. Trata-se de um abuso das práticas utilizadas por este Executivo, tão recorrente e agora até semanalmente.”*

O senhor **Presidente da Câmara Municipal** disse o seguinte: *“Obviamente que se o orçamento fosse expansivo, haveria sempre rubricas orçamentais onde acomodar todo o tipo de despesas que vão surgindo ao longo do tempo. Porém, como é um orçamento muito restritivo e um orçamento muito apertado, qualquer despesa imprevista, não tem acolhimento no orçamento e exige uma alteração orçamental. Despesas imprevistas surgem, felizmente ou infelizmente. Infelizmente, porque de facto gasta-se mais dinheiro que não estava previsto, mas também felizmente, porque significa que há atividade e continuamos a ter capacidade para continuar a desempenhar as tarefas deste concelho e o Município tem obrigação de as desenvolver. Portanto, é uma situação normal, preocupante seria se não tivéssemos capacidade para alterar ou rever o orçamento, quando tivéssemos necessidade.”*

21-ASSUNTO: PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO RELATIVA À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, TENDO POR OBJETO A DISSOLUÇÃO DA EMPRESA LOCAL (ART.ºS 62º, Nº 1 E 61º, Nº 2 DA LEI Nº 50/2012) **(COD 08)**

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 566/08/2016 do senhor Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor:

“Tendo por fundamento:

1. O reconhecimento de que a Lamego Renova S. A., se encontra em situação continuada de desequilíbrio financeiro e que preenche a previsão da alínea c), do nº 1 do artigo 62º da Lei nº 50/2012;

2. As conclusões formuladas no Parecer Jurídico solicitado, datado de 18 de Maio de 2016 (disponibilizado a todos os Senhores Vereadores), em especial as suas conclusões 1 a 3, 9 a 17 e 36 a 47 que aqui se dão por reproduzidas das quais resulta, em síntese, que:

2.1. Os arts. 62.º e 70.º do RJAEL condicionam, desde o momento da entrada em vigor do regime, a actividade das empresas locais em função da sua viabilidade ou inviabilidade económico-financeira.

2.2. De tais normas decorre um juízo de imperatividade à dissolução das empresas locais que forem económica e racionalmente inviáveis.

2.3. *A Lamego Renova, S.A., desde 4 de Fevereiro de 2016 passou a assumir, em consequência do preenchimento da previsão do artigo 19º, nº 1, alínea a) do RJAEL, a qualidade de empresa local;*

2.4. *No prazo de seis meses a empresa local deve obrigatoriamente ser objecto de deliberação de dissolução a tomar pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, por força do disposto no artigo 62º, nº 1 do RJAEL,*

2.5. *O não cumprimento do dever legal de dissolução imposto pelo artigo 62º, nº 1 do RJAEL consubstancia uma violação de lei com a consequência directa a que alude o art.º 67.º do RJAEL (dissolução oficiosa da empresa) e com consequências directas na realização de despesa pública.*

2.6. *A dissolução com internalização efectuada ao abrigo do disposto no artigo 65º do RJAEL, beneficia do regime previsto no artigo 65º-A dessa Lei, que consagra um regime especialmente pensado para as situações de fragilidade enquadráveis nas várias previsões das alíneas do nº 1 do artigo 62º do RJAEL.*

2.7. *O interesse público na dissolução de empresas locais que se encontrem em situação subsumível a qualquer uma das previsões do artigo 62º, nº 1 do RJAEL, no caso de tal dissolução ser efectuada ao abrigo do regime previsto na Lei nº 50/2012 e, em concreto, conduzir à internalização da respectiva actividade prevista no artigo 65º do mesmo Diploma é, do ponto de vista da própria ponderação legal de tal interesse, superior ao que se encontra subjacente às normas dos artigos 52º, nº 1 da Lei nº 73/2013 e do artigo 11º da Lei nº 8/2012 (alterada pelas Leis nºs 20/2012, 64/2012 e 66-B/2012), sendo por isso prevalecente nos precisos termos consagrados no artigo 65º-A, nºs 1 e 3 do RJAEL.*

2.8. *A consciência de que se verifica uma situação que preenche indicadores constantes da previsão do nº 1 do artigo 62º do RJAEL, implica que a rejeição de proposta destinada a permitir que a Assembleia Municipal delibere sobre a dissolução da empresa corresponda à vontade de manutenção em funcionamento de empresa local em violação das regras financeiras decorrentes das normas dos artigos 32º, nº 1 e 62º, nº 1 do RJAEL, importando, para além das consequências directas na realização de despesa pública, também a responsabilidade financeira, nos termos do artigo 32º, nº 1 do mesmo Regime Jurídico;*

Proponho ao Executivo que delibere propor à Assembleia Municipal que, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 61º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, delibere a dissolução da Lamego Renova, S.A. e decida sobre o modelo de liquidação da mesma, nos termos da lei.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com quatro votos a favor, do senhor Presidente da Câmara e dos senhores Vereadores eleitos pela Coligação “*Todos Juntos por Lamego*”, e três votos contra dos senhores Vereadores do Partido Socialista, propor à Assembleia Municipal que, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 61º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, delibere a dissolução da Lamego Renova, S.A. e decida sobre o modelo de liquidação da mesma, nos termos da lei.

O senhor **Vereador Armínio José Teixeira Mendes** proferiu a seguinte declaração de voto: “*A Lamego Renova, S.A. criada em 2007 como uma sociedade anónima de capitais minoritariamente públicos, teve como acionistas iniciais quatro empresas privadas e a empresa municipal Lamego Convida EEM.*

Com a entrada em vigor da Lei 50/2012, a Lamego Convida EEM, por deliberação da Assembleia Municipal de 23 de fevereiro de 2013 foi dissolvida, devendo esta empresa municipal e por imposição da mesma lei, ter alienado integralmente as suas participações nas demais sociedades comerciais, antes da sua dissolução. Como se constata, tal desiderato não foi cumprido.

Vem o senhor Presidente com esta deliberação, e com o suporte de um parecer jurídico, propor a dissolução da Lamego Renova, S.A. com o fundamento de esta ser atualmente uma empresa local e não uma empresa comercial participada.

Embora na nossa opinião, se pondere que ainda não foram desenvolvidos todos os procedimentos adequados para que esse objetivo tenha sido atingido, mas que o parecer jurídico o refuta, os Vereadores eleitos pelo PS votam contra, por considerarem que mesmo numa hipótese de ser uma empresa local, acreditam que se deveria começar por identificar e executar os procedimentos formais para que a sociedade tenha condições para ser dissolvida, nomeadamente o cumprimento do artº23 da Lei 50/2012 e o artº 46 da LOPTC.”

O senhor **Vereador Jorge Guedes Osório Augusto** proferiu a seguinte declaração de voto: “*Assunto: Proposta de Deliberação n.º 556/08/2016 - Dissolução da empresa Lamego Renova, S.A. (PPPI).*

Análise: *Clarificação de posição / Declaração de voto*

A Lamego Renova é uma empresa comercial cujo objeto não se enquadra no artº 52º do RJAEL.

A Lamego Renova era detida em 49% pela Lamego Convida, EEM e com a entrada em vigor da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, ficou obrigada a alienar esta participação o que não fez até à sua extinção, em desobediência ao artº 68ª do RJAEL.

Ao extinguir-se a Lamego Convida, EEM o Município teve de assumir os 49% na Lamego Renova, S.A., e ficou obrigado a desfazer-se desta participação por dois motivos:

- Por força do artº 3º e artº 52º o Município só pode ter Participações Locais (participações em empresas comerciais) cujo objeto esteja no âmbito das atribuições do Município o que não é o caso.

- Mas mesmo que fosse o caso, a empresa não cumpria nem cumpre com os critérios do artº 62º do RJAEI.

O Município ficou com o controlo de 49% dos direitos de voto da Lamego Renova, EEM que com a deliberação da Assembleia Geral da Lamego Renova, S.A., de 4 de fevereiro de 2016, lhe dá o controlo total da empresa, pelo que, nos termos dos artº 66º e 68º do RJAEI, deve alienar as participações, o que já tentou e não conseguiu, ou dissolver e liquidar a empresa, que é o que agora se aprecia.

Assim, o artº 65º do RJAEI, (internalização), não se pode aplicar à Lamego Renova, apesar de estar nas condições das empresas locais (porque controlada pelo Município), porque o seu objeto social, não se enquadra, no previsto nos artºs 45º, 48º e 52º do RJAEI.

Isto é, em minha opinião, **não se pode internalizar a atividade da Lamego Renova, S.A.** no Município.

Acontece, no entanto, que por imperativo legal a dissolução da Lamego Renova, S.A., já deveria ter sido feita, e a sua dissolução tem de ser decidida pela Assembleia Municipal, por proposta do Executivo (Câmara Municipal), sendo que caso não deliberemos sobre este assunto, estaremos a incorrer em incumprimento legal, para além de mantermos uma empresa que em nada interessa ao Município, como se poderá avaliar pelo seu Relatório de Gestão, referente a 2015, também hoje apresentado.

Mesmo que possa haver dúvidas, no âmbito da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto quanto à classificação da empresa Lamego Renova, S.A., se a mesma é uma empresa local, ou se é uma empresa comercial participada e com influência dominante, neste caso do Município, ou outra classificação, certo é que a mesma não cumpre as condições legais para que se mantenha ativa e como tal, no âmbito da referida lei constitui um imperativo legal a sua dissolução e liquidação.

Assim e perante os recentes atos decorrentes pelo “abandono” dos acionistas privados da empresa Lamego Renova, S.A., através da “doação” das suas participações à respetiva empresa, ato que deverá merecer uma apreciação jurídica aprofundada, mas face ao imperativo legal a que estamos obrigados, no que respeita à dissolução desta empresa, e ainda em defesa do interesse público, urge tomar uma decisão, a qual se encontra “envolvida” num passado de complexos atos e contratos, tal como é definido pelos Senhores Juizes Conselheiros do Tribunal de Contas.

Porém a dissolução de uma sociedade obedece a requisitos legais, que a não serem cumpridos, determinam a nulidade dos atos praticados com as consequências que daí recorrem para quem os aprovou.

*Assim para que se leve a cabo a dissolução importa desde logo **determinar-se qual o ativo e o passivo da empresa à data dessa mesma dissolução.***

No caso concreto da LAMEGO RENOVA, S.A. os acionistas privados (detentores de 51%) das ações deliberaram unilateralmente ceder “gratuitamente” à própria sociedade as ações, com a oposição do acionista público minoritário (Município), detentor de 49% das ações.

Sucede que numa parceria publico/privada, como é o caso da Lamego Renova, S.A. um dos princípios subjacentes a estes tipos de contratos, é a partilha dos riscos.

Pergunta-se, será que efetivamente esses riscos foram partilhados e de uma forma proporcional?

Havendo uma cedência gratuita das ações e sendo a sociedade uma pessoa jurídica (pessoa coletiva) houve aceitação expressa em ata do órgão representativo da Lamego Renova, isto é do Conselho de Administração na aceitação dessas mesmas ações?

Teve o Conselho de Administração, uma vez que tal aceitação está fora do objeto social da sociedade, autorização expressa da Assembleia Geral para aceitar as referidas ações?

O que aconteceria se o acionista minoritário (Município) seguisse o mesmo caminho dos privados? Isto é se transmitisse também as suas ações à própria sociedade?

Tal como decorre da lei, a dissolução de uma empresa, exige 2/3 dos votos favoráveis dos seus sócios.

Então pergunto? Porque é que os acionistas privados (quais beneméritos) decidiram por unanimidade ceder as suas ações gratuitamente à Lamego Renova? Pretendem furtar-se a quê? Querem transmitir essa responsabilidade a quem?

*Do meu ponto de vista o mais correto e consentâneo com a lei, **seria que todos os acionistas da Lamego Renova (privados e públicos) se reunissem em Assembleia Geral convocada para o efeito e aprovassem a dissolução da empresa**, assumindo as consequências daí decorrentes na proporção das respetivas ações, pois só assim conseguiríamos saber se a dissolução da empresa e a sua posterior liquidação seria mais vantajosa para o Município o mesmo será dizer para os Lamecenses.*

Assim e contendo este assunto a complexidade aqui referida, porquanto o mesmo resulta da conjugação de vários procedimentos resultantes não só da aplicação da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, mas também do Código das Sociedades Comerciais, e no decurso das Recomendações da Assembleia Municipal, sendo que cabe a este Órgão

*decidir em última instância sobre as medidas a adotar, enquanto Órgão fiscalizador e em defesa do interesse público, decidir sobre o modelo de dissolução a prosseguir, para além das questões já anteriormente referidas, nomeadamente nas reuniões de Câmara de 5 de Abril (assunto 14 – proposta de deliberação nº 305/08/2016) e ainda de, 11 de abril do corrente ano (Período antes ordem do dia – Comunicação do Sr. Presidente da Assembleia Geral da empresa Lamego Renova, S.A.), **voto a favor da proposta agora apresentada.***

No entanto e como já referi, cabendo à Assembleia Municipal a decisão sobre o modelo de dissolução a seguir, quero salientar e solicitar a análise não só às questões anteriormente referidas, que me suscitam dúvidas, bem como aos pontos seguintes os quais quero “ressalvar” pois parecem-me fundamentais, devendo serem analisados e tomados em conta no processo de liquidação:

1 - Suprimentos concedidos pela ex-Lamego Convida, EEM à empresa Lamego Renova, S.A.;

2 – Contrato de financiamento de 18 milhões de euros, celebrado com a Caixa Geral de Depósitos;

3 – Contrato de arrendamento “reprovado” pela Câmara em 01.12.2014, o qual não foi igualmente aprovado pela Assembleia Municipal;

4 – Pavilhão Multiusos - verificação quanto à conformidade das obras existentes face ao respetivo projeto de arquitetura aprovado, bem como a garantia das mesmas, de acordo com o estabelecido legalmente;

5 – Verificação das dívidas aos fornecedores;

6 – Análise jurídica e se necessária judicial, quanto às posições assumidas pelos acionistas privados, no que diz respeito à sua “saída” da sociedade, tendo em causa a defesa do interesse público;

7- Ação Judicial n.º 3669/15.8T8VIS, interposta pelo Banco Banif contra a Lamego Renova, S.A.;

8 – A análise da matéria expressa no Acórdão nº 23/2012, de 27 de novembro de 2012 - 1ª S/PL, do Tribunal de Contas, nomeadamente as questões identificadas nas páginas 41 a 58, do referido Acórdão, as quais dou aqui por reproduzidas.

Quero, por último, realçar que, em minha opinião, e face à vária Jurisprudência do Tribunal de Contas sobre esta matéria, a tramitação que venha a ser decidida aplicar quanto ao assumir o património, ativo e passivo, da empresa Lamego Renova, S.A. terá obrigatoriamente de ser submetido a visto prévio do Tribunal de Contas, quer no que diz respeito a dívidas a fornecedores, quer, ainda, no que diz respeito ao empréstimo celebrado com a Caixa Geral de Depósitos, pois que o mesmo no que diz respeito aos

49% respeitantes ao Município, nunca foi sujeito a visto do Tribunal de Contas, quanto estou informado, porquanto estava integrado no valor global do empréstimo concedido à empresa comercial Lamego Renova, S.A., maioritariamente privada.

É com base nesta “análise e ressalva” e como já referido por imperativo legal que votei favoravelmente a proposta para que a Assembleia Municipal delibere a dissolução da Lamego Renova, S.A. e decida sobre a liquidação da mesma, nos termos da lei.”

O senhor **Presidente da Câmara Municipal** proferiu o seguinte: “*Votamos favoravelmente a proposta dissolução da empresa Lamego Renova, S.A., atendendo a que este é um imperativo a que estamos legalmente obrigados, bem como politicamente, seguirmos a recomendação efetuada pela Assembleia Municipal, no sentido de dar uma solução para esta empresa que deixou de cumprir, enquanto empresa participada, legalmente as suas funções e que a partir do momento em que o Município exerce sobre ela uma influência dominante tem de obrigatoriamente tomar uma decisão sobre o seu futuro.*”

22-ASSUNTO: PROPOSTA RELATIVA À REPRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL DA LAMEGO RENOVA, S.A. DE 21 DE JUNHO DE 2016 (COD.08)

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 567/08/2016 do senhor Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor:

“Tendo por fundamento:

- 1. O reconhecimento de que a Lamego Renova S. A., se encontra em situação continuada de desequilíbrio financeiro e que preenche a previsão da alínea c), do nº 1 do artigo 62º da Lei nº 50/2012;*
- 2. A próxima realização de Assembleia Geral Ordinária da Lamego Renova S. A. para aprovação de contas do exercício de 2015, convocada para o dia 14 de Junho de 2016, de cuja ordem de trabalhos fazem parte os assuntos previstos no nº 3 do artigo 35º do Código das Sociedades Comerciais, dado se encontrar perdida a totalidade do capital social pelo que nela devem os accionistas tomar as medidas julgadas convenientes pronunciando-se, pelo menos, quanto à dissolução a sociedade, à redução do capital e à realização pelos sócios de entradas para reforço da cobertura do capital;*
- 3. As conclusões formuladas no Parecer Jurídico solicitado, datado de 18 de Maio de 2016 (disponibilizado a todos os Senhores Vereadores), em especial as suas conclusões 1 a 3, 4 a 6, 9 a 17, 18 a 35 e 44 que aqui se dão por reproduzidas das quais resulta, em síntese, que:*

3.1. A Lamego Renova, S.A., desde 4 de Fevereiro de 2016 passou a assumir, em consequência do preenchimento da previsão do artigo 19.º, n.º 1, alínea a) do RJAEL, a qualidade de empresa local;

3.2. As deliberações sociais, uma vez tomadas, impõem-se aos sócios, bem como aos administradores, entrando imediatamente em vigor, pelo que sendo o Município accionista da sociedade Lamego Renova, S.A., a deliberação social de 4 de Fevereiro de 2016 impõe-se-lhe, porque plenamente eficaz e em vigor no domínio interno da sociedade, desde a data em que foi tomada.

3.3. Os arts. 62.º e 70.º do RJAEL condicionam, desde o momento da entrada em vigor do regime, a actividade das empresas locais em função da sua viabilidade ou inviabilidade económico-financeira.

3.4. De tais normas decorre um juízo de imperatividade à dissolução das empresas locais que forem económica e racionalmente inviáveis.

3.5. No prazo de seis meses a empresa local deve obrigatoriamente ser objecto de deliberação de dissolução a tomar pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, por força do disposto no artigo 62.º, n.º 1 do RJAEL,

3.6. Além de se submeterem às regras da dissolução das sociedades comerciais, previstas no artigo 35.º do CSC, as empresas locais estão sujeitas às regras especiais previstas no artigo 62.º do RJAEL, pelo que o artigo 62.º, n.º 1 do RJAEL, correctamente interpretado, significa que encontrando-se preenchida qualquer uma das previsões constantes das suas alíneas a), b), c) ou d) e independentemente de se verificar ou não a perda de metade do capital, a empresa local tem obrigatoriamente que ser objecto de deliberação de dissolução por força dessa norma, do artigo 62.º, n.º 1 do RJAEL, com prevalência absoluta sobre a aplicação do que se dispõe no artigo 35.º do CSC.

3.7. O não cumprimento do dever legal de dissolução imposto pelo artigo 62.º, n.º 1 do RJAEL consubstancia uma violação de lei com a consequência directa a que alude o art.º 67.º do RJAEL (dissolução oficiosa da empresa) e com consequências directas, para o Município, na realização de despesa pública.

INDEPENDENTEMENTE DISSO:

3.8. No caso da Lamego Renova, S. A., a redução do capital para o mínimo legalmente admitido ou mesmo para valor inferior a esse mínimo, se admissível, não restitui a sociedade Lamego Renova, S. A., nem ao obrigatório equilíbrio das contas (art.º 40.º, n.º 1 da Lei n.º 50/2012), nem à obrigatória viabilidade económico-financeira e racionalidade económica prevista no artigo 32.º, n.º 1 e 2 do RJAEL e violaria necessariamente, desde logo, as normas do artigo 32.º, n.º 1 e 2 e do artigo 40.º do RJAEL que são, indiscutivelmente, normas preceptivas de imediata expressão financeira;

3.9. *A decisão de manutenção da empresa local em actividade, com violação do juízo de viabilidade e racionalidade económica exigido pelo art.º 32.º, nº 1 e nº 2 do RJAEL e do princípio do equilíbrio das contas plasmado no artigo 40º do mesmo Diploma, seria nula, importaria responsabilidade financeira e determinaria sempre a recusa de visto por parte do Tribunal de Contas.*

3.10. *A decisão de realizar entradas que permitissem a cobertura da perda de capital teria sempre que ser de montante que cumprisse as exigências do obrigatório equilíbrio das contas (art.º 40º, nº 1 da Lei nº 50/2012) e da obrigatória viabilidade económico-financeira e racionalidade económica prevista no artigo 32º, nº 1 e 2 do RJAEL;*

3.11. *A execução da deliberação de realização de entradas que permitisse a cobertura de capitais exprimiria a adesão voluntária do accionista Município à dita deliberação e concretizar-se-ia na realização por este de uma despesa sem qualquer contrapartida (pois essa disposição patrimonial tem a natureza de contribuição espontânea do sócio, efectuada a fundo perdido), pelo que independentemente do seu montante, tal acto ficaria abrangido pela competência material do Tribunal de Contas e enquadrado nos actos sujeitos a fiscalização prévia (art.º 44º, nº 1 da LOPTC), cujo visto seria necessariamente recusado.*

3.12. *A Lamego Renova, S.A. não tem competência para deliberar e determinar a realização pelo Município de uma despesa pública e ainda menos para exigir o seu cumprimento pelo que para deliberar nesse sentido, é necessário que o Município manifeste tal vontade; e para manifestar tal vontade em assembleia geral da empresa local, o Município tem antes que, no contexto dos seus órgãos, atenta a matéria objecto de deliberação, formar a sua própria vontade deliberativa, vinculando-se a deliberar nesse sentido enquanto accionista;*

3.13. *Esse acto do Município, necessariamente antecedente e causal da deliberação social da empresa local que aprovasse a realização pelo seu único accionista, de entradas para cobertura das perdas de capital, tem que se subordinar ao cumprimento de todas as regras que vinculam a possibilidade de realização da despesa pública e a acontecer, terá que acontecer quer quando a posição societária seja encarada como qualificando a sociedade como empresa local, quer quando seja encarada apenas como uma participação local, à luz do disposto na Lei nº 50/2012.*

3.14. *Do ponto de vista da participação na empresa local, a realização de entradas para cobertura das perdas de capital feita unicamente pelo accionista público participante, corresponde na sua expressão económica e material, a verdadeiros subsídios subsumíveis aos subsídios ao investimento, expressamente proibidos pelo disposto no artigo 36º, nº 1 do RJAEL.*

3.15. O accionista Município está impedido de votar na assembleia geral da Lamego Renova a dissolução da sociedade, porquanto o Executivo que ali se faz representar, não pode, por si mesmo, formar a sua vontade para como accionista votar no sentido da dissolução da empresa municipal, por não ter competência para deliberar sobre tal matéria, que é sempre da competência da Assembleia Municipal (art.º 6º, nº 1, da Lei nº 75/2013 que estabeleceu o Regime Jurídico das Autarquias Locais).

3.16. Isto é: mesmo que se admitisse a possibilidade de na assembleia geral da sociedade Lamego Renova, S.A., a convocar e realizar no contexto do artigo 35º do CSC, se poder discutir qualquer uma das medidas convenientes ali referidas (de redução do capital, de realização de entradas pelos sócios para cobrir as perdas de capital ou de dissolução da sociedade), nenhuma delas poderia nessa assembleia ser adoptada.

3.17. Além disso, pela via do direito privado, com base nas soluções de fonte convencional ou negocial subjacentes ao artigo 35º do CSC, quando, como é o caso, igualmente se verifica o preenchimento de alguma das previsões do nº 1 do artigo 62º da Lei nº 50/2012, não é nunca possível obter visto em fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas relativamente aos actos necessários à dissolução e internalização, dado que todas as soluções de natureza convencional pressupõem a ilegal manutenção da empresa em funcionamento à custa da violação do dever legal de dissolução o que preenche sempre as razões de recusa de visto previstas no artigo 44º nº 3 das Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, não sendo pois possível concretizar por essa via e nessas circunstâncias, a liquidação por transmissão global a que alude o artigo 148º do CSC.

3.18. Por outro lado, a dissolução com internalização efectuada ao abrigo do disposto no artigo 65º do RJAEL, beneficia do regime previsto no artigo 65º-A dessa Lei, que consagra um regime especialmente pensado para as situações de fragilidade enquadráveis nas várias previsões das alíneas do nº 1 do artigo 62º do RJAEL.

3.19. O interesse público na dissolução de empresa locais que se encontrem em situação subsumível a qualquer uma das previsões do artigo 62º, nº 1 do RJAEL, no caso de tal dissolução ser efectuada ao abrigo do regime previsto na Lei nº 50/2012 e, em concreto, conduzir à internalização da respectiva actividade prevista no artigo 65º do mesmo Diploma é, do ponto de vista da própria ponderação legal de tal interesse, superior ao que se encontra subjacente às normas dos artigos 52º, nº 1 da Lei nº 73/2013 e do artigo 11º da Lei nº 8/2012 (alterada pelas Lei nºs 20/2012, 64/2012 e 66-B/2012), sendo por isso prevalecente nos precisos termos consagrados no artigo 65º-A, nºs 1 e 3 do RJAEL.

3.20. A consciência de que se verifica uma situação que preenche indicadores constantes da previsão do nº 1 do artigo 62º do RJAEL, implica que a rejeição de proposta destinada a permitir que a Assembleia Municipal delibere sobre a dissolução da empresa corresponda à vontade de manutenção em funcionamento de empresa local em violação das regras financeiras decorrentes das normas dos artigos 32º, nº 1 e 62º, nº 1 do RJAEL, importando, para além das consequências directas na realização de despesa pública, também a responsabilidade financeira, nos termos do artigo 32º, nº 1 do mesmo Regime Jurídico;

Proponho ao Executivo que delibere:

a) Designar como representante do accionista Município para o representar na Assembleia Geral de 21/06/2016, o Senhor Presidente da Câmara;

b) Dar instruções a tal representante no sentido de que, relativamente a qualquer das matérias contida na ordem de trabalhos, poderá formular propostas e votá-las da forma e no sentido que entenda mais adequada à defesa dos interesses do accionista Município no contexto do interesse da sociedade, mas que lhe está expressamente proibido propor ou adoptar qualquer deliberação que possa:

a. violar o dever legal imperativo decorrente dos artigos 62º, nº 1 61º, nº 2 da Lei n 50/2012, ou

b. impor ao accionista o dever de realização de qualquer despesa pública ilegal (razões pelas quais não poderá propor ou votar favoravelmente nem a redução do capital, nem a realização de entradas a cargo do accionista para cobertura de perdas do capital), ou

c. deliberar sobre matérias relativamente às quais o Executivo não tem competência orgânica e material para deliberar, como é o caso da dissolução da própria sociedade.”

Deliberação: Retirado da ordem de trabalhos, transitando para uma próxima reunião, em função da deliberação tomada no ponto anterior.

23-ASSUNTO: MINUTA (COD 03)

Proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal, para aprovação em minuta dos assuntos deliberados na presente reunião.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

24-ASSUNTO: TERMO (COD 60)

O senhor Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião, às onze horas e quinze minutos, da qual foi lavrada esta ata, que vai ser assinada por si e pela Técnica Superior do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais, Mabilde Rosa Pinto Lopes.

Presidente
Secretária

O Presidente,

A Secretária